



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COLEGIADO PLENO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Institui a Unidade de Gestão da Integridade da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, que institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº 01, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

Considerando a Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, que altera a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade, e

À vista das deliberações do Plenário, em reunião realizada no dia 31 de julho de 2024 (Processo SEI nº 23096.064290/2023-06),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Unidade de Gestão da Integridade da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, com a finalidade de coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do programa de integridade, no âmbito institucional.

**CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS**

Art. 2º Para efeito do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – Programa de Integridade: conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;

II – Riscos para a Integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição;

III – Plano de Integridade: documento, aprovado pelo Reitor da UFCG, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente; e

IV – Funções de Integridade: funções constantes nos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e outras, essenciais ao funcionamento do Programa de Integridade.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º São diretrizes do Programa de Integridade:

I – o comprometimento da alta administração e o envolvimento de todo o corpo funcional com a manutenção de um adequado ambiente de integridade, em todas as unidades organizacionais da UFCG;

II – a colaboração entre as instâncias internas de integridade e apoio à governança da UFCG;

III – a identificação e tratamento dos riscos à integridade no âmbito das unidades organizacionais da UFCG;

IV – a implementação gradual, bem como o monitoramento permanente, dos mecanismos de integridade no âmbito das unidades organizacionais da UFCG; e

V – a sensibilização e a capacitação contínua de todos os servidores que atuam nas unidades organizacionais, da UFCG, em relação aos mecanismos de integridade.

Art. 4º São objetivos do Programa de Integridade:

I – disseminar, no âmbito institucional, normativos, conceitos e práticas relativas à gestão da ética, à gestão de riscos à integridade, aos princípios e às boas práticas de controle interno e

atuação correicional;

II – auxiliar no aprimoramento dos controles internos desta Universidade;

III – estimular o comportamento ético e íntegro por meio de orientações, palestras, vídeos e capacitações, de acordo com as necessidades e temas relacionados aos mecanismos de integridade, postos em prática no âmbito da UFCG;

IV – evidenciar o papel das instâncias de integridade da UFCG, fomentando a interação dessas instâncias com as unidades organizacionais desta Universidade;

V – incentivar o uso adequado dos canais de denúncia e representação sobre desvios éticos, ilícitos administrativos, fraude e corrupção no âmbito da UFCG;

VI – esclarecer, continuamente, as hipóteses de ofensas éticas, conflitos de interesses e sanções disciplinares aplicáveis, de acordo com a legislação em vigor;

VII – fomentar a transparência ativa e passiva, em relação aos temas sob a governança da UFCG, observadas as hipóteses legais de sigilo;

VIII – apoiar a implementação de mecanismos de integridade entre parceiros e partes interessadas desta Universidade;

IX – promover a aderência às normas e padrões estabelecidos pela UFCG, com vistas a uma melhor eficiência na condução de políticas e prestação de serviços de interesse público;

X – proporcionar a capacitação dos servidores desta Universidade para atuarem na gestão de riscos de Integridade e controles internos, e em procedimentos disciplinares; e

XI – compilar os casos de quebra de integridade, evidenciados em processos de avaliação da ética e em processos disciplinares, analisando as principais tendências e causas dos desvios ocorridos.

Art. 5º Compõem as instâncias internas de Integridade da UFCG:

I – Comitê de Governança, Riscos e Controles;

II – Secretaria de Planejamento e Orçamento;

III – Auditoria Interna;

IV – Ouvidoria;

V – Comissão de Ética;

VI – Comissão de Conflito de Interesses;

VII – Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD;

VIII – Comissão Permanente de Acumulação de Cargos e Empregos – CPACE; e

IX – Comissão Permanente de Combate ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e a todas as formas de Discriminação.

CAPÍTULO III DA UNIDADE DE GESTÃO DA INTEGRIDADE

Art. 6º Fica criada a Unidade de Gestão da Integridade – UGI, com caráter permanente, como Unidade Setorial do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal – Sitai, nos termos do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023.

Art. 7º A Unidade de Gestão da Integridade será dotada de autonomia e de recursos materiais e humanos, necessários ao desempenho de suas competências, além de ter acesso direto às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico da UFCG.

Art. 8º A Unidade de Gestão da Integridade funcionará vinculada ao Gabinete do Reitor e atuará de forma independente e em harmonia com o Comitê de Governança, Riscos e Controles, da UFCG.

Parágrafo único. Caberá à Reitoria da UFCG prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 9º A composição da Unidade de Gestão da Integridade dar-se-á por ato do Reitor da UFCG, e será formada de um coordenador, cuja designação será realizada a critério da administração, e de dois membros titulares, com seus respectivos suplentes, que estejam em exercício e lotação em órgãos componentes das instâncias internas de Integridade da UFCG, para um mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 10. Compete à Unidade de Gestão da Integridade:

I – assessorar o Reitor da UFCG nos assuntos relacionados à integridade, à transparência e ao acesso à informação, bem como aos programas e às ações para efetivá-los;

II – articular-se com as demais unidades e órgãos da UFCG, que desempenhem funções de integridade, com vistas à obtenção de informações necessárias à estruturação e ao monitoramento do Programa de Integridade;

III – coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento dos Programas de

Integridade da UFCG;

IV – promover a orientação e o treinamento em assuntos relativos ao Programa de Integridade, em coordenação com as áreas responsáveis pelas funções de integridade, no âmbito da UFCG;

V – elaborar e revisar, periodicamente, as propostas dos planos de integridade da UFCG, a serem submetidas à aprovação do Reitor da UFCG;

VI – coordenar a gestão dos riscos à integridade;

VII – monitorar e avaliar a implementação das medidas estabelecidas no plano de integridade, no âmbito da UFCG;

VIII – propor ações e medidas, no âmbito da UFCG, a partir das informações e dos dados relacionados com a gestão do Programa de Integridade;

IX – avaliar as ações e as medidas relativas ao Programa de Integridade sugeridas pelas demais unidades e órgãos da UFCG;

X – reportar, ao Reitor da UFCG, informações sobre o desempenho do programa de integridade e sobre quaisquer fatos que possam comprometer a integridade institucional;

XI – participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do Sitai;

XII – reportar, à Controladoria-Geral da União – CGU, as situações que comprometam o Programa de Integridade Institucional ou da UFCG e adotar as medidas necessárias para sua remediação;

XIII – supervisionar a execução das ações relativas à Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;

XIV – monitorar o cumprimento das normas de transparência e acesso à informação, no âmbito dos órgãos e unidades da UFCG;

XV – manter atualizadas as informações sobre os serviços de informação ao cidadão; e

XVI – manter atualizados o inventário de base de dados e a catalogação dos dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

Art. 11. Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles, com a colaboração da Unidade de Gestão da Integridade:

I – propor a edição de normas complementares, necessárias à organização e à sistematização das ações de fortalecimento da integridade, no âmbito UFCG, de modo a assegurar sua efetividade e coesão;

II – deliberar sobre os relatórios de monitoramento do Plano de Integridade, apresentados até o final de cada ano, pela Unidade de Gestão de Integridade; e

III – avaliar as atividades realizadas a cada ano, a fim de viabilizar o monitoramento e a atualização periódica do Plano de Integridade.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A estruturação do Programa de Integridade ocorrerá por fases e será formalizada por meio de Planos de Integridade, os quais organizarão as medidas relativas ao tratamento dos riscos à integridade, a serem adotadas por um período de dois anos, devendo ser revisados periodicamente.

Art. 13. A Assessoria de Comunicação executará as ações voltadas à divulgação dos projetos e atividades do Programa de Integridade, à gestão contínua das ações de comunicação institucional relacionadas ao Programa, bem como a outras ações relacionadas a suas atribuições.

Art. 14. Os ocupantes de Cargos de Direção e Funções Gratificadas, ou equivalentes, deverão participar de treinamento periódico sobre integridade, conduta ética e gestão de riscos.

Art. 15. O Programa de Integridade deverá ser considerado, por ocasião dos cursos de ambientação das carreiras da UFCG e dos cursos voltados à capacitação e aperfeiçoamento.

Art. 16. Os agentes públicos, gestores e dirigentes das unidades organizacionais da UFCG, devem prestar apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

Art. 17. O Reitor deverá nomear os membros da Unidade de Gestão da Integridade, no prazo máximo de trinta dias após a sua criação.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles, ressalvadas as matérias de competência dos Órgãos Superiores da UFCG e do Sitai.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em

Campina Grande, 02 de agosto de 2024.

ANTONIO FERNANDES FILHO
Presidente